

TC 028.594/2011-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Órgão: Fundação Nacional de Saúde – Funasa/MS

Responsável: Roberto do Rosário Carvalho

CPF: 399.705.077-53

Procurador: não há

Proposta: preliminar (diligência)

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente processo de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação Regional no Rio de Janeiro da Fundação Nacional de Saúde — Funasa/MS, por intermédio da Portaria 575, de 27/9/2006 (publicada no Boletim de Serviço 039, de 29/9/2006 – peça 1, p. 3 e 5), contra o servidor Roberto do Rosário Carvalho, Motorista Oficial da CORE/FUNASA/RJ, em decorrência do recebimento indevido de salários.

EXAME TÉCNICO

2. Os fatos foram apurados pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria 342, de 23/10/2003 (peça 1, p. 150), que tinha como objetivo apurar as faltas ao serviço sem causa justificada, do servidor Roberto do Rosário Carvalho, matrícula SIAPE 0513485. A conclusão da Comissão está consignada no Relatório Final, de 25/11/2003 (peça 1, p. 181-184) e o débito quantificado encontra-se no Demonstrativo de Débito (peça 1, p. 233-243), totalizando R\$ 23.979,86 em seu valor original. A Comissão elaborou o Relatório do Tomador de Contas e o Relatório de Tomada de Contas Especial concluindo pela imputação do referido débito ao servidor Roberto do Rosário Carvalho (peça 2, p. 66-68 e 80-86).

3. A Controladoria - Geral da União - CGU por sua vez, com base nas informações acima, elaborou o Relatório de Auditoria 215518/2011 (peça 2, p. 156-158), mantendo a imputação do débito ao responsável. O Certificado de Auditoria (peça 2, p. 160) ratificou a irregularidade. O Parecer do Dirigente da Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho/CGU (peça 2, p. 162) manteve a irregularidade e a imputação do débito.

4. Em Pronunciamento Ministerial (peça 2, p. 164) o Ministro de Estado da Saúde, na forma do artigo 52 da Lei 8.443/92, declara haver tomado conhecimento das conclusões da CGU acerca das presentes contas e determina o encaminhamento do processo a este Tribunal de Contas para julgamento, na forma prevista no inciso II do artigo. 71 da Constituição Federal.

5. Foi apurado no processo de Tomada de Contas Especial instaurado pela Coordenação Regional no Rio de Janeiro da Fundação Nacional de Saúde — Funasa/MS que o servidor Roberto do Rosário Carvalho, matrícula SIAPE 513.485, cargo Motorista Oficial, faltou ao trabalho sem justificativas no período de 1/12/2001 a 30/9/2003, descumprindo assim, os deveres estabelecidos no artigo 116, incisos II, III e X da Lei 8.112/90, definidos legalmente pelo artigo 138 da mesma lei como abandono de cargo, cuja punição administrativa é a demissão capitulada no artigo 132 da Lei 8.112/90 (peça 1, p. 181-184). As faltas resultaram no débito original de R\$ 23.979,86. A demissão foi efetuada pelo Ministro da Saúde por intermédio da Portaria 2.433/GM, de 10/11/2004, publicada no Diário Oficial da União de 11/11/2004 (peça 1, p. 197 e 201).

6. Com relação aos aspectos formais, as peças que integram os autos encontram-se revestidas dos requisitos legais, consoante dispõe a Instrução Normativa TCU 56/2007, conforme se verifica a seguir:

- a) Ficha de qualificação do responsável (peça 2, p. 34);
- b) Demonstrativo financeiro do débito (peça 2, p. 38-60);

- c) Relatórios do Tomador de Contas Especial (peça 2, p. 66-68 e 80-86);
- d) Inscrição em conta de responsabilidade (peça 2, p. 96);
- e) Cópia da notificação expedida ao responsável (peça 2, p. 36); e
- f) Outros elementos (informação sobre a não inclusão do interessado no CADIN) (peça 2. p. 84).

7. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria 342, de 23/10/2003 (peça 1, p.150), tinha como objetivo apurar as faltas ao serviço sem causa justificada, do servidor Roberto do Rosário Carvalho, matrícula SIAPE 0513485, ocorridas nos períodos de 1 a 31/12/2001; 1/1 a 31/12/2002 e de 1/1 a 30/9/2003.

8. Analisando os Relatórios da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (Relatório Final, Relatório do Tomador de Contas e o Relatório de Tomada de Contas Especial) verifica-se que o servidor Roberto do Rosário Carvalho foi demitido por ter faltado sem justificativa no período de 1/12/2001 a 30/9/2003 (peça 1, p. 181-184 e peça 2, p. 66-68 e 80-86)

9. Segundo consta nas fichas de frequência o servidor faltou ao serviço sem justificativa nos períodos de 1/6/2000 a 30/9/2003, mas o pagamento foi suspenso em abril de 2002, conforme informa o Coordenador Regional da Funasa, Marcos Roberto Muffareg, em ofício de número ilegível encaminhado à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (peça 1, p. 124-136, 140-144, 147, 215, 227-229 e 231).

10. O débito a ele imputado relacionado no quadro de cálculos e no demonstrativo de débito (peça 1, p. 231 e 233-243) no valor original de R\$ 23.979,86 refere-se aos meses de junho/2000 a março/2002, agosto/2002 e julho/2004. Os valores mensais e valor total apontados no quadro de cálculos e no demonstrativo de débito, no entanto, divergem dos constantes das fichas financeiras do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE (peça 1, p. 295-313), conforme a seguir relacionado:

Data	Valor imputado	Valor líquido da ficha SIAPE
30/06/2000	1.284,29	1.718,89
31/07/2000	1.442,36	1.213,17
31/08/2000	1.442,36	1.220,37
30/09/2000	1.442,36	1.224,53
31/10/2000	1.524,76	1.293,13
30/11/2000	2.488,63	1.660,07
31/12/2000	1.483,56	1.957,99
31/01/2001	1.490,74	1.251,52
28/02/2001	1.490,74	1.256,55
31/03/2001	1.490,74	1.256,64
30/04/2001	1.490,74	1.249,18
31/05/2001	1.490,74	1.805,96
30/06/2001	1.454,85	1.950,61
31/07/2001	71,82	56,69
31/08/2001	71,82	68,79
30/09/2001	71,82	55,61



31/10/2001	240,44	224,87
30/11/2001	1.160,00	558,61
31/12/2001	192,44	1.116,44
31/01/2002	1.139,34	1.019,82
28/02/2002	55,50	49,61
31/03/2002	437,01	367,58
31/08/2002	74,00	66,14
31/12/2002		856,42
31/05/2003		749,23
31/08/2003		168,55
31/12/2003		917,80
31/05/2004		823,14
31/07/2004	448,80	401,14
31/08/2004		184,27
31/12/2004		1.007,41
TOTAL	23.979,86	27.750,73

CONCLUSÃO

11. Tendo em vista a divergência entre valor do débito imputado ao responsável e os valores constantes das fichas financeiras do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, propomos, preliminarmente, a realização de diligência à Fundação Nacional de Saúde — Funasa/MS para que esta encaminhe a este Tribunal de Contas o seguinte:

11.1. justificativas para as discrepâncias descritas no quadro acima mencionado, esclarecendo porque não foram cobrados os valores relativos aos meses de dezembro/2002, maio, agosto e dezembro/2003 e maio, agosto e dezembro/2004, conforme constou nas fichas financeiras do SIAPE;

11.2. demonstrativo de todos os salários pagos ao ex-servidor Roberto do Rosário Carvalho, matrícula SIAPE 0513485, no período de junho/2000 a dezembro/2004, discriminando mês a mês todas as rubricas de receitas e despesas, informando a data efetiva do pagamento e a fonte de consulta utilizada no levantamento dos valores pagos e juntando cópias dos documentos comprobatórios.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Em face do exposto, propomos enviar diligência à Fundação Nacional de Saúde — Funasa/MS para que esta encaminhe a este Tribunal de Contas no prazo de 15 dias, contados da ciência, os seguintes documentos e informações referentes aos pagamentos efetuados, no período de junho/2000 a dezembro/2004, ao ex-servidor Roberto do Rosário Carvalho, matrícula SIAPE 0513485:

12.1. justificativas para as discrepâncias descritas no quadro abaixo, esclarecendo porque não foram cobrados os valores relativos aos meses de dezembro/2002, maio, agosto e dezembro/2003 e maio, agosto e dezembro/2004, conforme constou nas fichas financeiras do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE;



Data	Valor imputado	Valor líquido da ficha SIAPE
30/06/2000	1.284,29	1.718,89
31/07/2000	1.442,36	1.213,17
31/08/2000	1.442,36	1.220,37
30/09/2000	1.442,36	1.224,53
31/10/2000	1.524,76	1.293,13
30/11/2000	2.488,63	1.660,07
31/12/2000	1.483,56	1.957,99
31/01/2001	1.490,74	1.251,52
28/02/2001	1.490,74	1.256,55
31/03/2001	1.490,74	1.256,64
30/04/2001	1.490,74	1.249,18
31/05/2001	1.490,74	1.805,96
30/06/2001	1.454,85	1.950,61
31/07/2001	71,82	56,69
31/08/2001	71,82	68,79
30/09/2001	71,82	55,61
31/10/2001	240,44	224,87
30/11/2001	1.160,00	558,61
31/12/2001	192,44	1.116,44
31/01/2002	1.139,34	1.019,82
28/02/2002	55,50	49,61
31/03/2002	437,01	367,58
31/08/2002	74,00	66,14
31/12/2002		856,42
31/05/2003		749,23
31/08/2003		168,55
31/12/2003		917,80
31/05/2004		823,14
31/07/2004	448,80	401,14
31/08/2004		184,27
31/12/2004		1.007,41
TOTAL	23.979,86	27.750,73

12.2. demonstrativo de todos os salários pagos ao ex-servidor, no período de junho/2000 a dezembro/2004, discriminando mês a mês todas as rubricas de receitas e despesas, informando a data efetiva do pagamento e a fonte de consulta utilizada no levantamento dos valores pagos e juntando cópias dos documentos comprobatórios.

SECEX-RJ, 4ª Diretoria, em 12 de março de 2012.

(assinado eletronicamente)

Fátima Regina Moreira da Silva

AUFC – Matrícula 449-9